



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 696/2.002,

**DE 15 DE MARÇO DE 2.002.** 

"CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista interesse sócio- econômico do Município, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Serão concedidas deduções na base de cálculo dos tributos municipais à Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.
- **§** 1º As deduções serão reconhecidas por Decreto do Poder Executivo; no qual serão estabelecidas as condições para sua efetivação, prazo e início da vigência.
- § 2º As deduções poderão alcançar até 100% (cem por cento) na base de cálculo dos tributos municipais devidos.
- Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata o artigo anterior serão estendidas as empresas empreiteiras e sub-empreiteiras, suas controladas, coligadas e interligadas, relativamente aos serviços prestados à Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – As empresas beneficiadas pelo "caput" deste artigo, deverão ser registradas no cadastro de atividades econômicas do município, quando comprovarão seus vínculos, através de contratos devidamente assinados e registrados, com a Empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, filial de Alexânia, Estado de Goiás.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Os beneficios autorizados por esta Lei não poderão ultrapassar o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e poderão ser suspensos caso a empresa beneficiada deixar de ter, após o funcionamento, 250 (duzentos e cinqüenta) empregos diretos, devidamente comprovados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, critérios adicionais de natureza especial, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a construção das adutoras necessárias a viabilidade da implantação da indústria Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, no município de Alexânia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2.002.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

1901 OF 1 100 M . . .